



Contributo da UGT sobre o Projeto de Lei n.º 857/XII/4.ª que estipula que nenhuma criança fica privada de médico de família

Em Portugal o Índice Sintético de Fecundidade (ISF) desceu, em 2013, para um valor alarmante de 1,21.

Esta medida, que regista o número médio de nados vivos por mulher em idade fértil, encontra-se muito abaixo do referencial de 2,1 que permite a renovação de gerações.

Para perceber quão preocupante é aquele valor, notemos que a projeção mais pessimista do INE sobre a evolução da população, que aponta para apenas 6,3 milhões de pessoas no ano 2060, parte de um ISF mais otimista (1,3) do que o verificado em 2013. Quer dizer que, se nada for feito, em menos de 50 anos podemos perder ainda mais.

A natalidade não é uma questão de dinheiro nem de moralismos redutores e, por outro, a natalidade está intimamente relacionada com a organização do mercado de trabalho e com políticas que garantam o acesso à saúde e educação.

Assim, a UGT concorda na generalidade com o projeto em apreciação, no entanto, não pode deixar de realçar alguns aspetos que se afiguram fundamentais e que carecem de clarificação.

Ora, não podemos deixar de realçar que, se por um lado, o direito ao médico de família é um direito de todos os cidadãos, nenhum cidadão deveria estar sem médico de família. As crianças não deveriam estar sem cuidados de saúde atempados e de qualidade, só possíveis com o adequado seguimento no seu centro de saúde pelo médico e enfermeiro de família. Por outro lado,

não há médicos de família nos centros de saúde suficientes para responder às necessidades de todos os cidadãos e que a sua contratação não é possível.

Neste contexto, consideramos que deverá ser clarificado, ainda que o artigo Tente salvaguardar qualquer eventual prejuízo para outros cidadãos, se por existir a obrigatoriedade legislativa de todas as crianças terem médico de família (o que já está consagrado como direito a todos os cidadãos) vai alterar os fatos ou apenas levar a constrangimentos dos profissionais na seleção dos utentes a quem atribuir o médico de família.

Também manifestamos aqui a nossa preocupação relativa aos custos e/ou benefícios da atribuição de um médico de família à criança, que não acompanha os restantes elementos da família.

Também nesta sede seria importante repensar a utilização do enfermeiro de família, em todo o processo, como suporte ao cumprimento destes princípios.

Por último, consideramos que é fundamental assegurar a questão da operacionalização do grande princípio constitucional que aqui se pretende assegurar, sob pena do presente projeto não passar de uma utopia legislativa. Para a UGT parece ser mais prudente avaliar o impacto da proposta, a sua aplicabilidade e execução já em conjugação com a regulamentação de operacionalização, pois essa sim é fundamental para assegurar o direito.

Lisboa, 9 de Junho de 2015